



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 094/2018

20 de março de 2018

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS SOBRE O IPTU - 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a conceder descontos sobre o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), exercício 2018, limitados aos seguintes percentuais:

- a) 1ª opção de parcela única, até 30% (trinta por cento);
- b) 2ª opção de parcela única, até 15% (quinze por cento), para pagamento até 30 (trinta) dias da data fixada para a 1ª opção;
- c) Em até 07 (sete) parcelas, até 05% (cinco por cento);

Art. 2º. A correção dos valores dos lançamentos e as respectivas datas de vencimentos serão formalizadas mediante Decreto.

Art. 3º. Os descontos previstos nesta Lei não contemplam os demais tributos agregados ao carnê do IPTU: Taxa de Fiscalização de Edificações, Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, incidente sobre Terrenos não Edificados, e emolumentos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2018.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.